
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE D' OESTE

ADMINISTRAÇÃO
LEI N°. 1011/09/2026

SÚMULA: “Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a conceder reposição inflacionária nos subsídios dos Agentes Políticos (Prefeito, Vice-Prefeito e Secretário Geral de Governo) do Município de Rancho Alegre D'Oeste, no percentual de 3,9% (três vírgula nove por cento), consoante anexos.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE D'OESTE, Estado do Paraná, aprovou e eu, **EVERTON CASSIO ZANUTO**, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a reposição inflacionária nos subsídios dos Agentes Políticos (Prefeito, Vice-Prefeito e Secretário Geral de Governo) do Município de Rancho Alegre D'Oeste, no percentual de 3,9% (três vírgula nove por cento) correspondente a recomposição das percas inflacionárias pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), do IBGE.

§ 1º - O aludido percentual dar-se-á em parcela única, a partir de 1º de março de 2026.

§ 2º - As tabelas dos Subsídios atualmente em vigor serão atualizadas de acordo com a disciplina desta Lei e em época própria.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com a ressalva contida no parágrafo 1º, do Artigo 1º, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL “20 DE MARÇO”,
Rancho Alegre D'Oeste, em 24 de março de 2026.

EVERTON CASSIO ZANUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Karina Inacio Almeida
Código Identificador:F811E971

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 26/03/2026. Edição 3497

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>